



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 369/2014

EMENTA: "Institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias definido pelo Governo Federal através da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014."

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem o fim precípuo de instituir o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito municipal, adequando a sua percepção aos mesmos moldes do piso salarial nacional definido pelo Governo Federal.

Parágrafo único O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Art. 2º. Fica fixado o valor de 20% como adicional de insalubridade ao qual farão jus os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º. Fica criado incentivo financeiro com fulcro no fortalecimento de políticas voltadas a área de saúde bem como aos funcionários no exercício de suas atividades laborais com afinco e dedicação, perfazendo o valor de 1 (um) piso salarial a ser pago no mês de dezembro do ano trabalhado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas e próprias, suplementadas se necessário de acordo o orçamento vigente.

Art. 5º. Fica revogada a **Lei nº 317/12** e o artigo 11 da Lei nº 215/07.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a sanção da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Jatobá/PE, 29 de outubro de 2014.


Robson Silva Barbosa
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia **29 de outubro de 2014** de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.


Givonaldo Sandes da Costa
Chefe de Gabinete